



CONTRATO N.º 009/2022

DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE UM ESTUDO DE VALOR (VALUATION) E DESENVOLVIMENTO DO RELATÓRIO ANUAL DA ADMINISTRAÇÃO DA CEASA/PR, QUE ENTRE SI FAZEM A **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A - CEASA/PR** E A **VALUUP CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**, CONSOANTE O PROCESSO Nº 18.709.808-4.

Pelo presente instrumento, a **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S/A - CEASA/PR**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob o n.º 75.063.164/0001-67, com sede administrativa em Curitiba, na Av Silva Jardim nº 303, bairro Rebouças, CEP 80.230-000, neste ato representada por seus Diretores Presidente **EDER EDUARDO BUBLITZ**, portador da CI/RG n.º 6.486.882-9, inscrito no CPF sob o n.º 035.476.299-00 e Administrativo Financeiro **JOÃO LUIZ BUSO**, portador da CI/RG n.º 1.178.639-1/SSP/PR, inscrito no CPF sob o n.º 358.668.459-20, ambos domiciliados em Curitiba, doravante **CONTRATANTE**, e a **VALUUP CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.137.119/0001-39, com sede em Curitiba na rua Professor Pedro Viriato Parigot de, n.º 3901, sala 134, bairro Cidade Industrial, CEP 81280-330, doravante **CONTRATADA**, neste ato representada por **LUIS GUSTAVO BUDZIAK**, portador da CI/RG n.º 6.125.773-0-SSP/PR, inscrito no CPF sob o n.º 024.326.629-46 e por **LUCAS LAUTERT DEZORDI**, portadora da CI/RG n.º 7.529.595-2-SSP/PR, inscrita no CPF sob o n.º 005.364.599-59, firmam o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, que será regido pelas legislações pertinentes e na proposta da **CONTRATADA**, a qual compõe este Contrato, mediante as Cláusulas e condições transcritas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Consiste na Prestação de serviços de elaboração de um estudo de valor (Valuation) e desenvolvimento do Relatório Anual da administração da CEASA/PR, nos termos e condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

O prazo de execução dos serviços objeto deste Contrato, será de 03(três) meses.

Parágrafo Único: A CEASA/PR convocará a licitante vencedora ou a destinatária de contratação com dispensa ou inexigibilidade de licitação para assinar o termo de contrato, observado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decadência do direito à contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor global de R\$ 47.250,00 (Quarenta e sete mil, duzentos e cinquenta reais), a serem pagos da seguinte forma: Elaboração do Valuation R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) taxa/hora, totalizando o valor de 24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos reais), e pelo Relatório Anual da Administração o valor 22.750,00 (vinte e dois mil, setecentos e cinquenta reais), ambos serão pagos em 4 (quatro) parcelas iguais e sucessivas, vencendo a primeira na data da aceitação desta proposta e as demais no intervalo de 30 dias sucessivos.

Parágrafo Primeiro – A Nota Fiscal/Fatura deverá obrigatoriamente identificar o mês da prestação do serviço, o valor unitário e o valor total. Será encaminhada com as Certidões Negativas da Fazenda Federal, do Estado e Município, bem como do FGTS – CEF e a Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, ao Gestor do Contrato.



Parágrafo Segundo – O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo terceira – Na Nota Fiscal deverá constar o CNPJ n.º 75.063.164/0001-67, com o endereço da sede administrativa na Av Silva Jardim nº 303, bairro Rebouças, CEP 80.230-000.

CLÁUSULA QUARTA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1 - Manter todas as condições de qualificação e regularidade documental exigidas, durante todo o período do contrato; seguir as diretrizes técnicas da CONEASA/PR, a qual se reportará, se necessário, bem como as disposições legais e regulamentares e as normas da CONTRATANTE, sem que isso se constitua em restrição a sua independência profissional,

2 - Executar os serviços em estrita observância das especificações técnicas;

3 – Realização de reuniões para apresentação das etapas cumpridas, emitindo Pareceres escritos; responder verbalmente ou por escrito às consultas que lhe forem dirigidas, em prazos nunca superiores a 48 (quarenta e oito) horas, objetivando o cumprimento do contratado;

4 – Manter sigilo dos serviços contratados, de dados processados, inclusive documentação, bem como não se pronunciar em nome da CEASA/PR a órgãos da imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma e/ou sobre os processos que patrocina e, ainda, não utilizar fora dos serviços contratados, nem divulgar ou reproduzir os normativos, documentos e matérias encaminhados pela CEASA/PR;

5 - Manter controle rigoroso sobre os prazos estabelecidos no contrato e em lei.;

6 - Apresentar a relação de profissionais que prestarão serviços localmente;

4- Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar a CEASA/PR, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente, de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito.;

5 - Indenizar a contratante por quaisquer danos causados a esta, relacionados à prestação de serviços objeto do contrato, em caso de ação ou omissão, inclusive despesas processuais, se a CONTRATANTE precisar se socorrer da via judicial para garantir o adimplemento contratua.;

6 - Substituir, sem qualquer ônus sempre que exigido, e independente de justificativa por parte desta, qualquer prestador de serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios;

7 - Comunicar à contratante, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, a substituição de qualquer membro da equipe durante a execução dos serviços.

8- Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da legislação fiscal, Federal, Estadual e Municipal, Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial;

9 - A inadimplência da contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à CEASA/PR a responsabilidade de seu pagamento e nem poderá onerar o objeto do contrato;

10 - Permitir, que o Gestor do contrato fiscalize a execução do contrato, prestar as informações solicitadas, visando o bom andamento dos serviços. Esta fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades e não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes;

11 - Apresentar: a) Certidão de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CEF; b) demonstrar a sua regularidade em face da União, via Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, c) apresentar Certidão Negativa de Débito de Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda, da sede da



contratada d) apresentar Certidão Negativa de Débito de Tributos Municipais, emitida pelo Município de Curitiba ou da sede da contratada, e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, perante a Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da contratante:

- 1** - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 2** - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, via servidor designado, que anotará em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como, o nome dos empregados envolvidos encaminhando apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 3** - Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais problemas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 4** - Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 5** - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal, se couberem;
- 6** - Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO GESTOR DO CONTRATO

A **CONTRATANTE** designará como Gestor JOÃO ATAÍDE DA COSTA portador do RG nº 199.799-0 e do CPF nº 076.861.619-00 e como Fiscal do Contrato Sr. GERSON LUIZ FERREIRA DE SOUZA, portador do RG nº 1.976.444-3/PR e CPF nº 318.991.539-34.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

Na execução do presente Contrato é vedado à **CONTRATANTE** e à **CONTRATADA**:

- a)** Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, a quem quer que seja ou à terceira pessoa a ele relacionada;
- b)** Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c)** Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem amparo legal, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d)** Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato;
- e)** De qualquer modo fraudar o presente Contrato, omitindo-se ou realizando ações que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei n. 12.846/13, do Decreto n.º 8.420/15 ou de quaisquer outras legislações aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A **CONTRATADA** ficará sujeita às penalidades legais previstas nos artigos 82, 83 e 84 da Lei federal 13.303/16, pelo não cumprimento regular das obrigações contratuais assumidas, convencioneando-se que a multa a incidir, será de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato. Isto ocorrerá, no caso de infração de qualquer destas disposições contratuais, passíveis de desconto da própria fatura.



CLÁUSULA NONA – DOS USO DAS INFORMAÇÕES

Os dados cadastrais e operacionais das pessoas jurídicas aqui contraentes e as informações pessoais dos seus representantes legais, estarão submetidos às regras previstas na Lei Federal n. 13.709/18 - Proteção de Dados Pessoais, notadamente do artigo 7º deste diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para dirimir quaisquer questões relativas a este Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 29 de marca de 2022.

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. – CEASA/PR
CONTRATANTE

EDER EDUARDO BUBLITZ
Diretor-Presidente

JOÃO LUIZ BUSO
Diretor Administrativo-Financeiro

JOÃO ATAÍDE DA COSTA
Gestor do Contrato

GERSON LUIZ FERREIRA DE SOUZA
Fiscal do Contrato

VALUUP CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA
CONTRATADA

LUIS GUSTAVO BUDZIAK
Representante Legal

LUCAS LAUTERT DEZORDI
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome: Luciana Sanches de Vargas Garcia

Nome: _____



ePROTOCOLO



Documento: **CONTRATO0092022VALUUPCONSULTORIAEASSESSORIALTDA1.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Eder Eduardo Bublitz** em 04/04/2022 07:34, **Joao Luiz Buso** em 04/04/2022 16:30.

Assinatura Avançada realizada por: **Joao Ataide da Costa** em 01/04/2022 08:12.

Assinatura Simples realizada por: **Gerson Luiz Ferreira de Souza** em 01/04/2022 11:37.

Inserido ao protocolo **18.709.808-4** por: **Sheila Cristine dos Santos** em: 31/03/2022 15:32.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:

1b6ca0c7c216c05f9ddf2b3ab4e1d1f4.